



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



Processo Administrativo nº 20172060 – SEMSA/PMP  
Ref: Pregão Presencial nº 006/2017 – PMP/SEMSA

## CONTRATO Nº 0137/2017- SEMSA/PMP

**O CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA E A EMPRESA J A C DE SOUZA - EPP, NOS TERMOS DO PP Nº 006/2017-SEMSA/PMP, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL TÉCNICO E HOSPITALAR, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO, PARA MANUTENÇÃO E DEMAIS AÇÕES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE PRAINHA, COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Contrato que fazem entre si, de um lado, a **Prefeitura Municipal de Prainha – Pará**, sito à Rua Barão do Rio Branco, nº 55 - Centro - com CNPJ (MF) nº 04.860.854/0001-07, CEP: 68.130-000, representada neste ato Sr. **DAVI XAVIER DE MORAES – PREFEITO MUNICIPAL**, com inscrição no CPF nº. 439.501.752-53 e RG nº. 2363290, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Trav. 14 de Agosto, nº. 85, Bairro: Açaizal, CEP: 68.130-000, Município de Prainha/PA e o o Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.391.942/0001-00, representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **PAULO RICARDO CORRÊA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 749.958.202-72, Secretário Municipal de Saúde, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **J A C DE SOUZA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.521.629/0001-26, com sede na Trav. Frei Ambrosio, nº 1.144, bairro de Fátima – Santarem - Pará, neste ato representada por seu sócio proprietário a Sr. José Augusto Cordeiro de Souza, brasileiro, portador do CPF Nº 700.060.322-49, residente e domiciliado na cidade de Santarém - Pará, tudo conforme os Processo nº 20172060/SEMSA/PMP, Pregão Presencial nº 006/2017/PMP-SEMSA, de 25/04/2017, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520 de 17/07/2003, do Decreto municipal competente, que regulamentou o pregão no município de PRAINHA e de acordo com as clausulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

**1.1.- AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL TÉCNICO E HOSPITALAR, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO, PARA MANUTENÇÃO E DEMAIS AÇÕES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE PRAINHA, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta vencedora, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual.**

#### LOTE IV - MATERIAL TÉCNICO - CONSUMO HOSPITALAR

ITEM	QTD.	UNID.	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
355	9.600	CX	AGULHA HIPODERMICA	25X 7 ESTÉRIL C/100	L.IMP	R\$ 4,85	46.560,00
356	7.200	CX	AGULHA HIPODERMICA	13X 4,5 ESTÉRIL C/100	L.IMP	R\$ 4,85	34.920,00
360	9.600	CX	AGULHA HIPODERMICA	30X 8 ESTERIL C/100	L.IMP	R\$ 4,90	47.040,00
361	3.600	CX	AGULHA HIPODERMICA	40X 12 ESTÉRIL C/100	L.IMP	R\$ 4,90	17.640,00
362	9.600	CX	AGULHA HIPODERMICA	30X 7 ESTÉRIL C/100	L.IMP	R\$ 4,90	47.040,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

## CPL – Comissão Permanente de Licitação MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



370	26.400	UND	AGULHA ANESTESICA PERIDUAL	TAM 17X 3 ½	SOLIDOR	R\$ 4,48	118.272,00
371	26.400	UND	AGULHA ANESTESICA PERIDUAL	TAM 18X 3 ½	SOLIDOR	R\$ 4,48	118.272,00
393	72.000	UND	SONDA URETAL DE ALIVIO N:06		M. SONDA	R\$ 0,46	33.120,00
403	6.000	UND	SONDA FOLEY N: 18	ATÓXICO APIROGÊNICO ,ESTÉRIL , EM LATEX,COM PROTEÇÃO INDIVIDUAL,BOR- RACHA AUTOVEDANTE E FIXADOR INTERNO (BALÃO	W. SEAL	R\$ 2,75	16.500,00
406	5.760	UND	SONDA FOLEY N: 24	ATÓXICO APIROGÊNICO ,ESTÉRIL , EM LATEX,COM PROTEÇÃO INDIVIDUAL,BOR- RACHA AUTOVEDANTE E FIXADOR INTERNO (BALÃO	W. SEAL	R\$ 2,80	16.128,00
407	2.160	CX	CATEGUTE CROMADO N:0	C/AGULHA CIRCULAR 3CM	SHALON	R\$ 66,10	142.776,00
408	2.160	CX	CATEGUTE CROMADO N:1.0	C/AGULHA CIRCULAR 3CM	SHALON	R\$ 66,10	142.776,00
409	3.200	CX	CATEGUTE CROMADO N:2.0	C/AGULHA CIRCULAR 3CM	SHALON	R\$ 66,10	211.520,00
410	3.200	CX	CATEGUTE CROMADO N:3.0	C/AGULHA CIRCULAR 3CM	SHALON	R\$ 66,10	211.520,00
411	2.160	CX	CATEGUTE CROMADO N:4.0	C/AGULHA CIRCULAR 3CM	SHALON	R\$ 66,10	142.776,00
412	1.800	CX	CATEGUTE CROMADO N:5.0	C/AGULHA CIRCULAR 3CM	SHALON	R\$ 66,10	118.980,00
413	1.800	CX	CATEGUTE CROMADO N:6.0	C/AGULHA CIRCULAR 3CM	SHALON	R\$ 66,10	118.980,00
414	9.600	CX	C/AGULHA CIRCULAR3CM	C/AGULHA CIRCULAR 3CM	SHALON	R\$ 66,10	634.560,00
415	9.600	CX	CATEGUTE SIMPLES N:2.0	C/AGULHA CIRCULAR 3CM	SHALON	R\$ 66,10	634.560,00
416	6.720	CX	CATEGUTE SIMPLES N:3.0	C/AGULHA CIRCULAR 3CM	SHALON	R\$ 66,10	444.192,00
417	4.560	CX	CATEGUTE SIMPLES N:4.0	C/AGULHA CIRCULAR 3CM	SHALON	R\$ 66,10	301.416,00
444	75.000	ROLO	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL	10X 4.5 CM	MISNER	R\$ 5,35	401.250,00
448	57.600	PCT	ESPATULA DE AYRES	EM MADEIRA	\THEOTO	R\$ 4,39	252.864,00
473	4.000	UND	APAREÇO P.A AD C/ESTESTOSCOPIO PIC	COM VELCRO	PREMIUM	R\$ 60,00	240.000,00
474	1.440	UND	APARELHO P.A G C/ELASTICO PIC		PREMIUM	R\$ 70,40	101.376,00
484	120.000	PCT	COMPRESSA GASE 7.5X 7.5	C/500 13 FIOS	CLEAN	R\$ 8,29	994.800,00
487	7.200	ROLO	MALHA TUBULAR	15CM X 15CM	MSÓ	R\$ 7,62	54.864,00
488	7.200	ROLO	MALHA TUBULAR	20CM X 15CM	MSÓ	R\$ 10,00	72.000,00
496	33.600	ROLO	PAPEL LENCOL 50 X 70	BRANCO	SUPORTE	R\$ 5,31	178.416,00
500	720	CX	FIO VICRYL 1.0	AGULHADO	SHALON	R\$ 158,96	114.451,20
501	720	CX	FIO VICRYL N:0	AGULHADO	SHALON	R\$ 158,96	114.451,20
502	720	CX	FIO VICRYL 3.0	AGULHADO	SHALON	R\$ 158,96	114.451,20
503	720	CX	FIO VICRYL 4.0	AGULHADO	SHALON	R\$ 158,96	114.451,20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



510	2.880	LITRO	SOLUÇÃO DESINCROSTANTE	CINORD	R\$ 13,75	39.600,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>6.392.522,80</b>

**Parágrafo único:** Nos termos do Inciso XI, artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, faz parte deste, termo contratual o processo de licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:

- a) O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº. 006/2017/PMP/SEMSA, e seus anexos a proposta da empresa e os documentos que a integrem e acompanhem, como se neste tivessem sido transcrito;

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 - O presente contrato terá vigência de sua assinatura, até dia 31 de dezembro de 2017, admitida a prorrogação nos termos do §1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** pelo Fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira o valor Total de R\$ 6.392.522,80 (seis milhões. Trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e vinte dois reais e oitenta centavos), através de Nota de Empenho. O pagamento será em moeda corrente do País até o dia 10 (dez) de cada mês vencido, com a certificação de que o material foi devidamente entregue, devendo a empresa apresentar os documentos requisitados pelo setor competente.

**Parágrafo único:** As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Prainha ou a ele provisionados, especialmente na seguinte dotação orçamentária:

*05 – Órgão: FMS / Secretaria de Saúde*

*0505 - Unidade Orçamentária: Secretaria de Saúde*

*10 122 0002 2.031–Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde*

*10 301 0002 2.034–Manutenção do Hospital Municipal*

*10 301 0011 2.035-Implementação das Ações Hospitalares e Ambulatoriais*

*10 301 0011 2.039-Manutenção do programa de Atend. Aos Pacientes em Média e Alta*

*10 301 0010 2.042-Manutenção da Média e Alta Complexidade – MAC*

*10 301 0011 2.037-programa de Saúde da Família - PSF*

*3.3.90.39.00- Material de Consumo*

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento devido pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mensalmente de acordo com a entrega do objeto, e nas seguintes condições:

4.2. A **CONTRATADA** apresentará

- a) O preço do objeto do presente instrumento permanecerá inalterado até a sua entrega;
- b) O pagamento é de responsabilidade ao Gestor, de acordo com o documento fiscal específico, até o 5º (quinto) dia de cada mês, referente ao fornecimento mensal anterior;
- c) O Gestor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo;
- d) Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório;



- e) O documento fiscal não aprovado pelo Gestor será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação;
- f) A devolução do documento fiscal não aprovado pelo Gestor, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o FORNECIMENTO do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;
- g) O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte nos casos de:
- g.1. O fornecimento do objeto contratual está em desacordo com o avençado;
- g.2. Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE;
- h) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após, a confirmação e verificação da entrega do produto, referente ao objeto contratual com o devido termo de entrega assinado entre as partes, Nota Fiscal e Recibo **DEFINITIVO**;
- i) Os Tributos Fiscais que incidirem sobre o preço do presente Contrato será de responsabilidade da **CONTRATADA**

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1 - DA CONTRATADA

- 5.1.1. Entrega os produtos no prazo previsto no edital;
- 5.1.2. Comunicar, formal e imediatamente, ocorrências de fatos anormais durante a execução do contrato, ao Gestor, no menor espaço de tempo possível;
- 5.1.3. Atender, com a diligência necessária, as determinações do Gestor, adotando todas as medidas possíveis à regularização de pendências e irregularidades verificadas;
- 5.1.4. Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ser causados a Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência do fornecimento do objeto, incluindo danos pessoais ou materiais a terceiros, a que título for;
- 5.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, do FORNECIMENTO do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA** ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados;
- 5.1.6 Responsabilizar-se pela qualidade do produto ofertado, o qual deverá estar de acordo com as especificações do Edital.
- 5.1.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do produto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 5.1.8 Manter durante toda o fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### 5.2. DA CONTRATANTE

- 5.2.1. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na ENTREGA do fornecimento;
- 5.2.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecida neste instrumento;
- 5.2.3. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento;

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização do cumprimento do contrato será expressamente acompanhada e fiscalizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através de servidor designado pelo Gestor, nomeado por portaria específica, de acordo com o Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e pelo Conselho Municipal de Saúde, cabendo à estes:
- a) emitir requisições para a retirada do objeto desta licitação;



- b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento;
  - c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**;
  - d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos a **EXECUÇÃO** do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato;
  - e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais;
- 6.2. É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;
- 6.3. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.4.A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do **FORNECIMENTO**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65, da lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

- 8.1. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, II, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas: de recebimento provisório e de recebimento definitivo
- 8.1.1. Os serviços objeto deste instrumento será executado em perfeita condição, nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem qualquer despesa adicional.
- 8.1.2. Em caso de não aceitação do serviço, objeto deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a retirá-lo e a substituí-lo no prazo de determinado pela secretaria, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**; sob pena de incidência nas sanções capituladas na cláusula décima deste termo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

- 9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
  - 9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
  - 9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 9.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.6. A **CONTRATADA** reconhece todos os direitos da **CONTRATANTE** em caso de eventual rescisão contratual.



O contrato poderá ser rescindido Além dos casos previstos no Art.78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. No caso de Inexecução ou ainda na ocorrência de atraso injustificado, a **CONTRATADA** estará sujeita, mediante prévia defesa, às penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;
- b) Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

10.2. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

10.3. As sanções previstas não poderão ser reveladas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

- f) Suspensão temporária de participar em licitações promovida pela **CONTRATANTE**, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- g) A multa prevista na alínea “b”, será de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, se a **CONTRATADA** recusar-se a cumprir o objeto do presente contrato;
- h) O atraso injustificado na entrega do bem sujeitará a **CONTRATADA** à multa monetária diária de 0,33% (zero trinta e três) por cento sobre o valor do contrato, não podendo ultrapassar de 10% (dez) por cento do valor do contrato;
- i) O valor das multas aplicadas, deverá ser recolhida para a **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da Notificação, podendo a **CONTRATANTE**, para isso, descontar da Nota Fiscal, por ocasião do pagamento, ou cobra-los judicialmente, se julgar conveniente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O Extrato do **CONTRATADO** será publicado nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS**

**12.1.** Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**12.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

**12.3.** O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da comarca de Prainha, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por maior privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Prainha/PA, 16 de maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Davi Xavier de Moraes**  
Prefeito Municipal de Prainha  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Paulo Ricardo Corrêa da Silva**  
Sec. Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**J A C de Souza – EPP**  
CNPJ 07.521.629/0001-26  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: